

Colonialidade e urbanização: o caso da Terra Indígena Jaraguá, São Paulo (SP)

Gabriel Azevedo Mota Fermoselles

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

E-mail: gabriel.azmofe@gmail.com

orcid.org/0009-0003-8969-0406



Resumo

Entre janeiro e março de 2020, ocorreu, na cidade de São Paulo, um conflito fundiário entre as comunidades guarani da Terra Indígena (TI) Jaraguá e a Construtora Tenda S/A, que desmatou um terreno adjacente à TI. Neste trabalho, procuro compreender o evento como resultante das diversas formas de gestão do território ao longo do tempo a partir de uma perspectiva decolonial, centrada no conceito de Aníbal Quijano (2005), de Colonialidade do Poder. Para isso, foram analisadas notícias de jornais catalogadas pelo Instituto Socioambiental (ISA), que fazem referências aos Guarani da TI Jaraguá, a partir da década de 1980, para se compreender como aconteceu o processo de cerceamento territorial da TI Jaraguá, que colocou em risco o Bem-Viver guarani.

Palavras-chave:
Bem-Viver; Guarani;
Territorialidade;
Conflito;
Colonialidade.

Abstract

Between January and March 2020, a land conflict took place in the city of São Paulo between the Guarani communities of the Jaraguá Indigenous Land (TI) and Construtora Tenda S/A, which deforested land adjacent to the TI. In this work, I try to understand the event because of the various forms of land management over time from a decolonial perspective, centered on Aníbal Quijano's concept of Coloniality of Power. To do this, I analyzed newspaper reports, catalogued by the ISA (Instituto Socioambiental), which refer to the Guarani of the Jaraguá, from the 1980s, to understand how the process of territorial encircling of TI Jaraguá happened, which they put in risk the the guarani notion of "living well".

Keywords: Living well; Guarani; Territoriality; Conflict; Coloniality

Introdução

No dia 30 de janeiro de 2020, saiu a notícia¹ de que a comunidade guarani da Terra Indígena (TI) Jaraguá, no noroeste da cidade de São Paulo, presenciou a derrubada de arvoredo em terreno próximo a três de suas aldeias, realizada pela Construtora Tenda Negócios Imobiliários S/A, desmatando uma área de cerca de 20.000 m², na Rua Comendador José de Matos.

A derrubada de arvoredo, considerado sagrado pelos Guarani, próximo a três comunidades (aldeias) da Terra Indígena Jaraguá, foi realizada no intuito de erguer na região dois condomínios (Aicás e Carinás), totalizando onze edifícios com cerca de 880 unidades habitacionais, podendo trazer cerca de 4000 pessoas para as proximidades das aldeias (MPSP, 2020).

Embora o terreno do empreendimento não se localize dentro da TI Jaraguá, o desmatamento da região impacta diretamente no modo e qualidade de vida das comunidades indígenas da região, pois a área do empreendimento visado encontra-se nas proximidades das aldeias (Tekoa Pyau, Ytu e Yvy Põra), desestabilizando a gestão ecossistêmica do território, o que, caso o projeto siga adiante, irá gerar um impacto significativo para essas comunidades.

O desmatamento da região, embora autorizado pela Prefeitura e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), ocorreu sem que houvesse nenhum processo de licenciamento ambiental, tanto no âmbito estadual, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), quanto no âmbito federal, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Não houve estudo de componente indígena², obrigatório em contextos de possíveis impactos socioambientais nas comunidades, como estabelecido pela Portaria Interministerial nº 60 de março de 2015³.

Após o desmatamento da região, os Guarani ocuparam o terreno para a realização de um ritual de luto pela perda da flora e fauna, impedindo a continuidade da obra da construtora, que entrou com pedido de reintegração de posse, concedida pela justiça estadual⁴.

No dia 10 de março de 2020, com a ação da Polícia Militar, os Guarani foram obrigados a desocupar o terreno. Entretanto, ao contrário do esperado, a obra não teve continuidade: com a abertura de processo civil na 14ª Vara Cível Federal de São Paulo, foi aceito o pedi-

1. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/01/construtora-avanca-sobre-area-tradicional-guarani-mbya-na-ti-jaragua-e-derruba-4-mil-arvores/>. Acesso: 29/08/2024.

2. Disponível em: <https://apublica.org/2020/02/sera-um-monte-de-brancos-olhando-para-nos-de-cima-de-predio-protesta-lideranca-guarani-do-jaragua/> e <https://cimi.org.br/2020/03/ocupacao-mbya-guarani-contradevastacao-territorio-construtora-completa-um-mes/>. Acesso: 29/08/2024.

3. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a->. Acesso: 29/08/2024.

4. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2020/02/12/empreendimento-imobiliario-ao-lado-dealdeiagarani-esta-na-mira-da-justica-federal>. Acesso: 29/08/2024.

do de tutela provisória realizado pelas Defensorias Públicas da União e do Estado de São Paulo, proibindo assim, por tempo indeterminado, a continuidade da obra por parte da construtora⁵.

Posteriormente, no dia 29 de junho de 2020, em documento do Ministério Público Federal (MPF) encaminhado à Justiça Federal de São Paulo, o procurador Matheus Baraldi Magnani alegou que não havia invasão do território indígena. Com o intuito de derrubar a liminar que impede a construtora na justiça federal, o procurador alegou que a questão devia ser decidida na justiça estadual, e não no âmbito federal, pronunciando um discurso racista ao se referir aos Guarani da TI Jaraguá, alegando que “já se encontram profundamente vinculados à cultura ocidental, vez que integrados à vida urbana, vizinha à estação de trem, rodovias, bares e postos de gasolina”⁶. Com isso, a autoridade buscou deslegitimar a identidade guarani do Jaraguá e, conseqüentemente, seus direitos ao território, baseando-se em um discurso de uma suposta “aculturação” pelo contato com a cidade.

Este tipo de incompreensão atual sobre a cultura guarani, assim como de suas formas de lidar com o território (antagônicas ao modo hegemônico, que é baseado no loteamento da terra) estaria relacionada à formação social paulistana que, assim como o restante da denominada “América Latina”, segundo Aníbal Quijano (2005: 121), possui raiz na imposição da concepção/ideia de uma modernidade colonial eurocentrada, iniciada em São Paulo no século XVI:

A incorporação de tão diversas e heterogêneas histórias culturais a um único mundo dominado pela Europa, significou para esse mundo uma configuração cultural, intelectual, em suma intersubjetiva, equivalente à articulação de todas as formas de controle do trabalho em torno do capital, para estabelecer o capitalismo mundial. Com efeito, todas as experiências, histórias, recursos e produtos culturais terminaram também articulados numa só ordem cultural global em torno da hegemonia europeia ou ocidental. **Em outras palavras, como parte do novo padrão de poder mundial, a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento** (Quijano, 2005: 121; grifos meus).

Esta concepção de uma mentalidade eurocentrada, através do rótulo da modernidade, foi imposta aos povos conquistados através do colonialismo e implicou na homogeneização sistemática das formas de se lidar com o mundo. Também alterou as formas de produção do conhecimento e de produção do território, através de uma racionalidade específica, a eurocêntrica. Quijano (1992; 2005) utilizou o termo

5. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/04/terra-indigena-jaragua-tenda/>. Acesso: 29/08/2024.

6. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/construcao-de-imoveis-em-area-do-jaragua-e-questao-estadual,0c5ac47fdbaa5fc54fc61e002f96089ct2u41pxj.html>. Acesso: 29/08/2024.

“Colonialidade do Poder” para designar esse processo. Trata-se de um elemento gerado no período propriamente colonial, mas que se tornou mais duradouro e estável do que o colonialismo do qual se originou, persistindo com sucesso no padrão de poder global atual:

Não obstante que o colonialismo político foi eliminado, a relação entre a cultura europeia, chamada também de “Ocidental”, e as outras, segue sendo uma relação de dominação colonial. [...] **Consiste, em primeiro lugar, em uma colonização do imaginário dos dominados. A dizer, atuam na interioridade deste imaginário** (Quijano, 1992: 12; grifos meus)

De forma antagônica a essa “Colonialidade do Poder”, a constante procura por alternativas pelos povos e comunidades tradicionais, buscando manter sua especificidade sociocultural em condições adversas, remete ao conceito do “Bem-Viver”, abordado por Quijano (2013: 46) como outro modo de existência social. Quijano fala, aqui, sobre um horizonte histórico de sentido próprio e específico, radicalmente alternativo à “Colonialidade” Global do Poder e à “Colonialidade”/Modernidade/Eurocentrada.

Deste modo, a partir das notícias do recente conflito entre a construtora Tenda e os Guarani da TI Jaraguá e partindo dos referidos conceitos de Quijano (1992; 2005; 2013), surge a seguinte questão: de que forma o referido empreendimento, em terreno adjacente à TI Jaraguá, pode ser considerado um aspecto de extensão do colonialismo moderno, a dizer, uma face de um padrão baseado na “Colonialidade do Poder”, que compromete o “Bem-Viver” guarani?

Partindo dessa questão, neste artigo contextualizo algumas características da territorialidade guarani, para a compreensão de certos aspectos de seu “Bem-Viver”, assim como o processo histórico de formação das primeiras comunidades da atual TI Jaraguá, evidenciando em paralelo como a urbanização da região e contato com os não-indígenas impactaram negativamente no modo de ser/viver guarani.

Metodologia a partir do Bem-Viver guarani

É importante ressaltar que o conceito de “Bem-Viver”, conforme exposto anteriormente, é antagônico à noção de “Viver Bem”, idealizada por grande parte dos não-indígenas (noção reproduzida pela colonialidade) que reproduzem discursos discriminatórios e preconceituosos a respeito destes povos, estigmatizando-os como “pobres” e “marginais”.

Antônio Bispo dos Santos (2018) diferencia esses dois conceitos a partir da ideia de “saberes orgânicos” e “saberes sintéticos”, sendo o primeiro característico do conceito de “Bem-Viver” e o segundo, do ideal de “Viver Bem” reproduzido pela Colonialidade:

Conceitos que achamos que se parecem muito com os de “bem viver” e de “viver bem” são o “viver de forma orgânica” e o “viver de forma sintética”. Bem viver é viver de forma orgânica e viver bem é viver de forma sintética. Compreendemos que há um saber orgânico e um saber sintético. Enquanto o saber orgânico é o saber que se desenvolve desenvolvendo o ser, o saber sintético é o que se desenvolve desenvolvendo o ter. Somos operadores do saber orgânico e os colonialistas são operadores do sintético (Santos, 2018: 48).

Conforme explica o autor, o saber sintético é aquele baseado na colonialidade, que molda a noção de “Viver Bem”, tendo como parâmetro o “desenvolvimento do ter”, isto é, a ideia de que a busca pelo acúmulo excessivo de capital – propulsor da colonialidade, segundo Quijano (2005) – é o que irá caracterizar a qualidade de vida das pessoas/coletivos. Diferente é o conceito de “Bem-Viver”, caracterizado pelos saberes orgânicos, fruto dos conhecimentos adquiridos pela oralidade, proporcionando a reprodução de formas tradicionais de se relacionar com o meio ambiente, com os animais, plantas, rios e outros seres que povoam a terra.

O “Bem-Viver” é radicalmente distinto da colonialidade porque se caracteriza como uma forma de vida não exploratória. O acúmulo excessivo de capital em detrimento da terra não é seu *modus operandi*, mas sim a preservação da terra. O respeito e cuidado na relação com os diversos agentes não-humanos que povoam esta terra são aspectos que conformam e possibilitam a reprodução social, cultural, econômica e religiosa de povos e comunidades tradicionais.

Especificamente no caso dos Guarani, para a discussão sobre o seu “Bem-Viver”, e tomando como foco a territorialidade, optei por iniciar a análise pela noção da “Terra sem Mal” para uma melhor compreensão dos aspectos de gestão territorial realizado pelos Guarani. Essa gestão depende da articulação de diferentes fatores: sociais, políticos, econômicos, ecológicos e religiosos (Meliá, 1990).

A “Terra sem Mal” dos Guarani, no sentido geográfico, constituiu-se por um espaço propício a execução de atividades como a horticultura, pesca e caça, assim como o estabelecimento da *tekoa*, aldeia/

comunidade. Essa terra não pode ser caracterizada por qualquer território “desocupado”, mas sim selecionada a partir de “filtros” culturais, dependendo de fatores como, por exemplo, tipo de solo, vegetação e composição do terreno (Meliá, 1990).

Nesse sentido, segundo Meliá (1990), a interrelação desses fatores espaciais – o local propício para a caça e pesca, horticultura e assentamento das *tekoa* (aldeias) –, é o que garante a “bondade da terra” guarani, isto é, a possibilidade de se habitar um local de forma satisfatória à reprodução cultural desse coletivo ou, utilizando o conceito de Quijano (2013), no desenvolvimento do “Bem-Viver” dos Guarani.

Para buscar compreender a relação de colonialidade estabelecida no conflito entre os Guarani e a Construtora Tenda, foi preciso analisar este conflito, não de forma isolada, mas, sim, compreendendo-o como um evento resultante das diversas formas de gestão do território ao longo do tempo, sob a lógica de imposição de uma territorialidade baseada em uma modernidade colonial eurocentrada.

Assim sendo, a proposta da pesquisa foi de averiguar, historicamente, a lógica de produção do território, no bairro do Jaraguá, enquanto território construído a partir de uma perspectiva eurocêntrica de gestão do espaço, do qual a presença guarani foi sempre negligenciada. Neste artigo, será analisado o histórico da ocupação guarani no Jaraguá, assim como a posterior ocupação não-indígena na região, para então se analisar o recente conflito envolvendo a construtora Tenda, compreendendo-o como resultado não apenas de um evento isolado, mas sim como decorrência de uma lógica histórica estrutural de reprodução dos espaços, com base na especulação imobiliária, intensificada na região a partir da década de 80. Para isso, foram analisadas notícias de jornais, catalogados pelo Instituto Socioambiental (ISA), que fazem referências aos Guarani da TI Jaraguá, a partir da década de 80.

Para buscar compreender os interesses envolvidos neste conflito, é importante apresentar a história da formação da TI Jaraguá, a partir da década de 1960, evidenciando o processo de urbanização do bairro, intensificado na década de 80, em decorrência da especulação imobiliária, que resultou na formação do território da periferia suburbana do Jaraguá (Pereira, 2005: 9)⁷.

7. Importante ressaltar que para este artigo utilizei o programa de geoprocessamento “Mapa Guarani Digital”, com o fim de análise do processo de urbanização do bairro do Jaraguá.

A ocupação do Jaraguá pelos Guarani

A ocupação guarani no território do Jaraguá, na segunda metade do século XX, ocorreu antes da fundação do Parque Estadual do Jaraguá (PEJ), em 1961. Na década de 50, havia se estabelecido na região o líder Guarani Nhandéva⁸ André Samuel dos Santos, proveniente de Itanhaém, onde foi preso pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) para corrigir seus “maus costumes”, que nada mais eram do que a resistência do líder em aceitar o regime de trabalho compulsório imposto pela instituição (Faria, 2016: 43).

O líder Nhandéva havia fugido do posto onde estava isolado e passara a residir com sua família na região ainda predominantemente rural do Jaraguá⁹. É importante ressaltar que esses “maus costumes”, pela visão do SPI, estavam relacionados ao repúdio do órgão à reprodução cultural dos Guarani e a sua insubordinação aos abusos da instituição¹⁰.

Segundo Lima (1992: 155), a criação do SPI, “primeiro aparelho de poder governamentalizado instituído para gerir a relação entre os povos indígenas, distintos grupos sociais e demais aparelhos de poder”, ocorreu em decorrência da expansão do Estado Nacional e da necessidade deste em promover políticas públicas destinadas à inserção dos grupos indígenas dentro do quadro nacional republicano. Tal processo era guiado e realizado a partir do viés da integração e da aculturação, o que era explícito na origem do nome da Instituição: Serviço de Proteção ao Índio e **Localização dos Trabalhadores Nacionais**.

Neste sentido, os esforços do SPI consistiam em integrar, sob a lógica etnocêntrica do Estado, os grupos indígenas dentro do sistema de trabalho/produção nacional, transformando-os em trabalhadores rurais “úteis” ao desenvolvimento da nação, ao mesmo tempo em que liberavam terras para as frentes econômicas em expansão:

No plano fundiário, a ideia era reconhecer-lhes pequenas faixas com reservas de terras — as áreas do Mato Grosso do Sul demarcadas pelo SPI são excelente exemplo disto — o básico para que se sustentassem, não de acordo com seus reais modos de vida, mas sim com aquilo que se pretendia que fossem no futuro — pequenos produtores rurais ocupando o território brasileiro, isto é, trabalhadores nacionais (Lima, 2015: 434).

Neste contexto de gestão etnocêntrica do SPI, a reocupação guarani no Jaraguá ocorreu através da busca por um lugar próprio, propício ao seu desenvolvimento cultural, sem a fiscalização governa-

8. Segundo Ladeira (2015: 60-1), as comunidades guarani que vivem atualmente em território brasileiro são caracterizadas pelos grupos Kaiova, Nhandéva (ou Xiripa) e Mbyá, os quais apresentam entre si algumas diferenças dialetais e de costumes. No contexto da TI Jaraguá, embora a primeira ocupação tenha sido realizada por pessoas Nhandéva, como relatado, a ocupação mais densa da região é composta predominantemente por pessoas Mbyá; por esse fato, optei por me referir a partir daqui às comunidades do Jaraguá tanto como “Mbyá-Guarani” quanto apenas por “Guarani”.

9. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2013/funai-publica-estudos-de-identificacao-da-terra-indigena-jaragua-sp>. Acesso: 29/08/2024.

10. Idem.

mental. Tal busca caracterizara-se, utilizando as palavras de Meliá, pela procura dos “últimos rincões de ‘Terra sem Mal’ nessa geografia devastada que é agora o antigo território guarani” (1990: 40).

Embora a presença guarani no Jaraguá tenha se constituído, nos anos de 1950, por uma família nhandéva, da qual ainda existem descendentes na atual TI, a ocupação predominante da região foi constituída pelos Mbyá, a partir dos anos 60, com a fundação do Parque Estadual do Jaraguá (PEJ) (Silva, 2008). A criação do PEJ surgiu dentro de um contexto político complexo, no qual o estado procurava se utilizar de sua imagem como um exemplo de preservação de patrimônio histórico nacional, aludindo a ideia de um passado “heróico” dos bandeirantes, até então símbolo da “especificidade paulistana” (Silva, 2008: 22-3). A região do Jaraguá seria um dos poucos locais com a presença de elementos paisagísticos associados à “época bandeirante”, como as cavas de mineração e o tanque de lavagem de ouro presentes no Sítio Lavras de Afonso Sardinha.

O convite para os Mbyá-Guarani se estabelecerem na área foi feito, segundo Monteiro (2004: 67), “para dar um colorido especial para a fundação do Parque”. Esse convite ocorreu dentro de um contexto político no qual as populações indígenas eram vistas como “mais naturais” e hábeis para a preservação do patrimônio histórico, relacionado à antiga mineração de ouro em região de Mata Atlântica, retomando assim a presença guarani neste território (Silva, 2008: 23).

Importante enfatizar que tal mudança dos Mbyá-Guarani para esse espaço não deve ser vista como algo a parte de sua territorialidade, ou como uma medida unilateral por parte dos agentes governamentais. Foi um processo de territorialização: uma reorganização dessa sociedade mediante uma redefinição do controle social sobre os recursos ambientais (Oliveira, 1998: 55) — no caso aqui exposto, o controle sobre um território considerado ambiental/econômico/espiritualmente viável para a reprodução de seus modos de vida.

Para os Mbyá-Guarani, a escolha do território a ser ocupado tradicionalmente não remete apenas a fatores ambientais (preferência por regiões de Mata Atlântica) e econômicos (locais hábeis para execução da horticultura, pesca, caça e assentamento), mas também depende de orientações espirituais. A escolha e ocupação do novo local é conduzida pelos *xamoi* (xamãs), líderes espirituais que, em contato com as divindades através de sonhos, elegem o novo local a ser habitado, pois

este foi denominado por *Nhanderu* (divindade guarani) para ser ocupado pelos Guarani. Este novo local é selecionado a partir de aspectos ambientais e simbólicos como, por exemplo, a presença do cedro e das palmeiras Pindó. Estes são importantes não apenas pelos seus atributos físicos (presença de frutos, material para construção de casas e artesanato), mas também pelos seus atributos simbólicos, considerados marcas da criação da Terra por *Nhanderu* (Ladeira, 2015: 119).

Nesse processo de reocupação, as primeiras lideranças mbyá-guarani a se estabelecerem na região do Jaraguá, a partir da criação do Parque, em 1961, foram as famílias de Joaquim Augusto Martim e de Jandira, no local da atual aldeia *Tekoa Ytu*. Eles residiam no bairro Cidade Dutra, próximo ao bairro Parelheiros, em um terreno pertencente à prefeitura, o qual foi solicitado por terceiros, consequentemente exigindo a retirada dos indígenas da região. A partir de um convite feito pela Sociedade Geográfica Brasileira (SGB), os Mbyá-Guarani se consolidaram na região do Jaraguá na década de 1960, período em que conseguiam prover sua subsistência com base nos recursos naturais da região; abriram roças no entorno da aldeia para o cultivo de alimentos como milho, batata doce e mandioca, produziram remédios com ervas medicinais e produziram artesanatos para a venda nos centros urbanos. Aproveitavam como fonte de proteína pequenos animais que transitavam nos arredores do Parque e peixes presentes no Ribeirão das Lavras, hoje afetado pelo despejo de esgoto das construções elevadas nos arredores do Parque, propulsionadas pela especulação imobiliária, a partir da valorização das terras da região pelo mercado imobiliário (Silva, 2008: 32-4).

O processo de transformação da paisagem indígena da região, cada vez mais cercada pela expansão urbana da cidade, iniciou-se no período de 1960-80, com a implantação da Voith Mineração e com o adensamento das vilas operárias, próximas da estação ferroviária. Embora as vilas operárias localizadas próximas à estação ferroviária fossem relativamente distantes das comunidades mbyá, ocorreu neste período de tempo uma progressiva expansão urbana para as regiões mais distantes da estação e consequentemente mais próximas das comunidades, processo que se intensificou a partir da década de 80.

Faço um paralelo dessa industrialização e urbanização de São Paulo, através da exploração e deterioração do meio rural, com a definição de eurocentrismo do Quijano:

(...) uma das ideias/imagens mais características do Eurocentrismo, em qualquer de suas vertentes: a “exploração da natureza” como algo que não requer justificção alguma e que se expressa cabalmente na ética produtiva engendrada junto com a “revolução industrial (2013: 52).

Enfim, no caso da TI Jaraguá, quando houve a reocupação mbyá-guarani, em 1961, as condições da região eram propícias para garantir o Bem-Viver da comunidade. Porém entre as décadas de 1960 e 1980, o Jaraguá passou por um intenso processo de urbanização e industrialização, que resultou no adensamento dos loteamentos irregulares, especulação imobiliária e abertura de eixos rodoviários. Tudo isso implicou em uma mudança no quadro ambiental da região, pois esse adensamento populacional nas encostas do PEJ, sem o devido planejamento urbano, acarretou problemas de infraestrutura, como os esgotos, que poluem o rio, resultando no agravamento do Bem-Viver. Em suma, o resultado desses processos urbanísticos foi o cerceamento da TI Jaraguá, assunto do próximo tópico.

A formação da Terra Indígena Jaraguá

A ocupação dos Mbyá-Guarani no Jaraguá, embora iniciada em 1961, com a chegada da família de Joaquim Augusto Martim e de Jandira na região, culminou na demarcação do território como “Terra Indígena” apenas em 1987. Se durante vinte e seis anos de ocupação mbyá-guarani no Jaraguá não existiu a preocupação em se delimitar territorialmente – sob a óptica do Estado – um espaço efetivamente de uso indígena, o que teria mudado para que isto acontecesse na década de 80?

Para responder a essa questão, foi feita a análise de notícias de jornais catalogados pelo ISA, que fazem referências aos Guarani da TI Jaraguá, em que o registro mais antigo identificado nesta pesquisa remonta a década de 80. As notícias foram analisadas tendo em vista as mudanças na legislação referentes aos grupos indígenas, desde a chegada dos Guarani na região do Jaraguá na década de 60, assim como analisando o processo de urbanização do distrito.

O desenvolvimento rodoviário foi elemento essencial para o crescimento horizontal da cidade, pois a presença de rodovias, com a implantação de linhas de ônibus articuladas às estações ferroviárias, facilitou a locomoção e assentamento de trabalhadores em regiões mais distantes dos eixos ferroviários. Este processo é bem visível na região

do Morro do Jaraguá/ TI Jaraguá, cerceada por três diferentes eixos rodoviários, conforme pode se observar abaixo:



figura 1. Terra Indígena Jaraguá (em amarelo) e os eixos rodoviários (setas pretas).

O eixo rodoviário mais antigo implantado na região foi a Via Anhangüera, contornando o morro do Jaraguá, a oeste, em 1948, anterior à ocupação guarani na região e à implantação de indústrias no distrito. Até a década de 80, não houve a ocupação em suas margens, devido a fatores como a topografia acidentada da região e a ausência de indústrias, desestimulando a especulação imobiliária. A principal utilização da via era para o transporte de mercadorias e insumos das periferias industriais para o centro, em decorrência do processo de metropolização da cidade (Pereira, 2005: 31-2).

A partir da década de 80, inicia-se o processo de estabelecimento de indústrias ao longo da via Anhangüera, estimulando a formação de loteamentos irregulares em suas proximidades (Pereira, 2005: 33). Ironicamente, o conflito fundiário com os Guarani foi caracterizado inicialmente pela abertura da Rodovia dos Bandeirantes, cujo nome faz alusão aos antigos escravizadores e exterminadores de povos indígenas, por muito tempo considerados como símbolo de progresso e heroísmo (Abud, 2017).

Quijano (2005: 117) critica esta visão de um “heroísmo” pautado na ideia de modernidade e progresso, atrelado à dominação colonial. A repercussão e sobrevivência dessa ideia de superioridade reflete a permanência de um padrão baseado na “Colonialidade do poder”:

Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e,consequentemente, ao padrão de dominação que se impunha (2005: 117).

A abertura da Rodovia dos Bandeirantes, em 1978, impulsionou os conflitos entre os Guarani e os não-indígenas em decorrência de sua localização, pois este eixo rodoviário, ao contrário da via Anhanguera, contorna o morro do Jaraguá a leste, onde se encontram as aldeias Tekoa Ytu e Pyau, as mais antigas da região, conforme pode se observar abaixo:



figura 2. Aldeias Tekoa Ytu, Pyau e Ita Vera (a esquerda) e rodovia dos bandeirantes a direita, na entrada da TI.

Na imagem acima, fica evidente a proximidade do eixo rodoviário com as aldeias guarani, onde as casas estão praticamente na beira da estrada, facilitando a locomoção e estabelecimento de não-indígenas em regiões limítrofes à TI. Estes se assentam nos arredores em decorrência da facilidade de transporte e deslocamento para áreas mais distantes.

Com a abertura desse eixo rodoviário, considerado marco percussor da intensificação dos conflitos fundiários entre os Guarani e os não-indígenas, iniciou-se o processo de cerceamento territorial da área indígena, através do processo demarcatório, visando a imposição de li-

mites entre as terras de uso dos Guarani, extremamente limitadas, e as terras dos *jurua* (termo utilizado para se referir aos não-indígenas), de maiores proporções devido a lucratividade dos loteamentos. Assim, os conflitos com os não-indígenas que ocupavam as terras ao longo do eixo rodoviário se alastraram através da grilagem.

Em notícia do jornal “Folha de São Paulo”, edição de 30 de julho de 1986, é relatado um conflito em torno das terras de uso guarani: na ocasião, o cacique Joaquim Augusto Martim, primeira liderança mbyá-guarani da aldeia Ytu, e sua esposa, Jandira, denunciaram o caseiro Antônio Cândido de Lima de invadir o território guarani, procurando modificar os marcos de delimitação das terras. A pedido do cacique, a Polícia Militar interferiu no conflito e intimou Antônio Cândido de Lima, que afirmou ter adentrado ao terreno apenas para “consertar as cercas”. Na foto, que ilustra a notícia, aparece a imagem do cacique Joaquim:



Policiais ouvem Antônio de Lima sobre as denúncias do cacique Joaquim (caq.)

Índios acusam alteração em demarcação de terras

figura 3. Manchete de notícia da Folha de São Paulo, edição de 30/07/1986.

Segundo o exposto na notícia, os conflitos fundiários com os não-indígenas já eram presentes nesta época, mesmo após a demarcação da minúscula TI. O caso apresentado acima, onde o caseiro Antônio Cândido de Lima, do sítio de Joaquim Pereira Leite, adentra o território indígena, também foi noticiado, posteriormente, no jornal “O Estado de São Paulo”, edição de 30 de outubro de 1986.

Índios ameaçados, no Jaraguá

figura 4. Manchete da notícia do jornal O Estado de São Paulo, edição de 30/10/1986.

Nesta reportagem, a grilagem de terras indígenas é relatada como um problema sério, e que os Guarani eram frequentemente ameaçados de morte pelos grileiros. Estes aterrorizavam a comunidade dizendo que iria queimar a aldeia se os indígenas não se retirassem da reserva. Segundo alegação do mbyá-guarani Mário, filho do cacique Joaquim, a ação dos grileiros não consistia apenas de palavras, pois estes, a exemplo dos capangas de Joaquim Pereira Leite, já haviam destruído sua casa uma vez.

Ainda, é evidenciado que o conflito com Joaquim Pereira Leite não é um caso isolado, pois, segundo depoimento da Guarani Jandira:

Uma das pessoas que vem criando problema é o Joaquim Pereira Leite e agora existe um outro, que eu não sei o nome. Ele aparece numa Caravan marrom, chapa OB- 4777 e diz que vai colocar fogo no barraco, matar meu filho e jogar o corpo dele num rio qualquer (O Estado de São Paulo, 30/10/1986).

Nesse sentido, pode-se afirmar que o conflito foi gerado – ou pelo menos intensificado – em decorrência da superposição da Rodovia dos Bandeirantes no espaço ainda predominantemente rural do Jaraguá, pois a implantação do eixo rodoviário invadiu (e destruiu) parte das terras do grileiro Joaquim Pereira Leite que, assentado do outro lado da rodovia, agora reivindicava o terreno da TI próximo ao morro do Jaraguá.

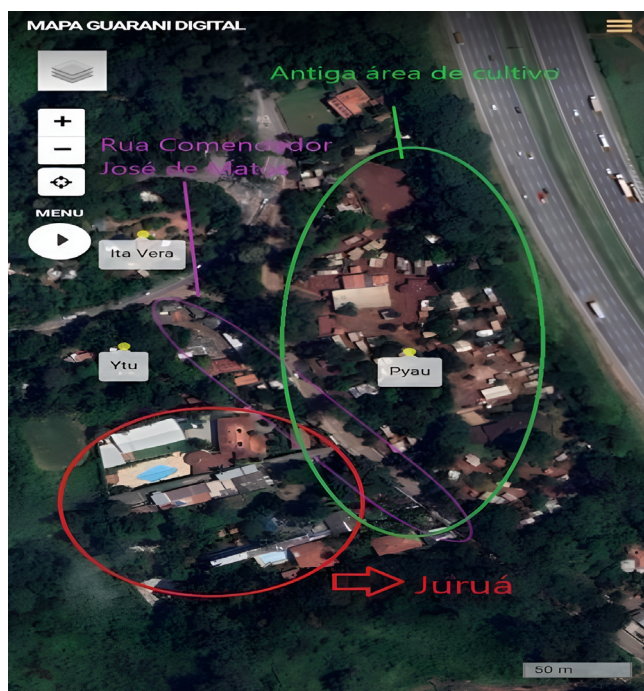


figura 5. Manchete da notícia do jornal O Estado de São Paulo, edição de 30/10/1986.

Na reportagem, o advogado dos Guarani alega que a reivindicação do grileiro era injusta e, além de tudo, o terreno era parte da atual Tekoa Pyau que, na época, era utilizado para a horticultura da comunidade da Tekoa Ytu, a primeira aldeia da TI.

Segundo demonstrado mapa acima, além da ocupação não-indígena em terreno limítrofe a TI (círculo vermelho), pode-se observar a divisão da aldeia Ytu e Pyau em decorrência da construção do eixo rodoviário *Comendador José de Matos*, na década de 80. Antes, a área entre as duas atuais aldeias, assim como a área da atual Rodovia dos Bandeirantes, era composta por remanescentes de Mata Atlântica, que se estendiam até a zona da Cantareira.

Nesse sentido, a sobreposição de ambos os eixos rodoviários, além de implicarem na intensificação de conflitos fundiários, conforme demonstrado, também limitou a execução das atividades cotidianas de subsistência dos Guarani, como a horticultura, que era realizada em uma área, adjacente à aldeia Ytu, que sofreu uma ruptura com a implantação da rua Comendador José de Matos (círculo roxo). O eixo rodoviário também impulsionou a ocupação de não-indígenas nas proximidades das aldeias (círculo vermelho), implicando no processo de cerceamento territorial. É importante ressaltar também que esse processo de urbanização na região, além de implicar na intensificação dos conflitos com os não-indígenas e dificultar as atividades produtivas dos Guarani, também ocasionou a destruição de diversos agentes não-humanos com os quais os Mbyá mantêm relações de reciprocidade, baseadas no princípio do respeito e da não exploração e não desmatamento intensivo da terra e seus seres. Estes agentes não-humanos são denominados pelos Guarani como *já*, termo traduzido para os não-indígenas como “donos”, ou ainda, como “encantados” ou “espíritos da floresta”.

Cada animal, fruto ou planta possui um *já* diferente, um “dono”/protetor ao qual se deve pedir permissão para caçar/coleitar/plantar, através de cantos e rezas realizados na *Opy* (casa de rezas Mbyá), sendo o não-cumprimento desses passos digno de castigo por parte dos *já*, que dificultam a coleta de plantas e frutos, “sumindo com elas”, ou impedindo o sucesso da safra, assim como “desviando” os animais do caminho dos caçadores e/ou utilizando-os para atacar os Mbyá (Tempass, 2010). Assim, os Mbyá partem do entendimento da natureza sobrenatural daquilo que a sociedade moderna-industrial alocou em um espaço antagônico ao da “cultura”.

Aqui, cabe a observação de Marisol De La Cadena (2018), a respeito do conceito de “Antropo-cego”, característico do mundo moderno e, conseqüentemente, da Colonialidade, entendido como

O processo de criação de mundo por meio do qual mundos heterogêneos que não se fazem por meio de práticas que separam ontologicamente os humanos (ou a cultura) dos não humanos (ou a natureza) – nem necessariamente concebem como tal as diferentes entidades presentes em seus agenciamentos – são ambos obrigados a operar com essa distinção (deliberadamente destruída) e excedê-la (De la Cadena, 2018: 100).

Entendo essa ideia de Antropo-cego, aplicando ao caso específico, como uma forma de violência contra o “Bem-Viver” guarani, pois tais políticas públicas de urbanização tiveram um impacto não apenas no território produtivo dos Mbyá, mas também exterminou os diversos seres não-humanos, como os *já*, que fazem parte do universo mbyá, os quais são essenciais para a reprodução de seu modo de ser/viver, seu *Nhanderekó*, sendo que tais políticas os obriga a uma direção para operarem na lógica de separação ontológica natureza/cultura – uma política de descaracterização étnica e violência cultural/simbólica. O reconhecimento dessas diversas entidades que habitam o mundo além dos humanos é essencial para a não reprodução de uma violência simbólica, Conforme pontou Ailton Krenak: “Devíamos admitir a natureza como uma imensa multidão de formas, incluindo cada pedaço de nós, que somos parte de tudo; 70% de água e um monte de outros materiais que nos compõem” (Krenak, 2019: 69). Tem-se assim que o processo de cerceamento da TI Jaraguá implicou em diversas formas de violência que colocaram em risco o “Bem-Viver” guarani. Todos esses fatores, ocorridos em paralelo à urbanização do distrito, justificaram a necessidade de demarcação da TI para a garantia legal das terras, sendo o processo oficializado em 14 de abril de 1987.

O processo ocorreu seguindo os preceitos do convênio da Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), assinado dois anos antes, em 1985. O objetivo foi fortalecer os processos de regularização de terras, quando os conflitos fundiários entre os Guarani de São Paulo e os não-indígenas estavam se intensificando devido à urbanização das periferias, segundo relata notícia do jornal “Cidade de Santos”, edição de 2 de março de 1985.

Assinado convênio Sudelpa-Funai

figura 6. Manchete do jornal Cidade de Santos, edição de 2/03/1985.

A iniciativa de se firmar o convênio com a Sudelpa ocorreu em função da intensificação dos conflitos fundiários envolvendo os Guarani, não apenas da região do Jaraguá, mas também de outras regiões da cidade de São Paulo, a exemplo do distrito de Paralheiros, na capital, e das comunidades do litoral paulista, em municípios como Ubatuba e São Sebastião. Neste período, os problemas decorrentes do cerceamento territorial por não-indígenas são identificados, traduzidos não apenas pela ameaça e perda de terras e marginalização social, mas também pela disseminação de doenças (tuberculose, verminose) e pela desnutrição, devido às limitações crescentes das terras, seus produtos e a ausência de políticas públicas por parte do Estado, o que gerou a necessidade de se estender ao convênio assistência médico-odontológico para estas áreas já em situações adversas.

É interessante ressaltar os procedimentos dos órgãos no que condiz ao processo demarcatório. Na matéria, é noticiado que os critérios para a demarcação devem prover de um estudo prévio que englobe, obrigatoriamente, o levantamento técnico de medição e demarcação topográfica, levantamento de documentação fundiária, estabelecimento de marcos e placas que indiquem os limites das áreas demarcadas, além do levantamento da presença de civilizados na região. O termo “civilizados”, por si só, já explicita a ideia contemporânea do indígena enquanto “primitivo” e “atraso”, e, portanto, inferior, configurando o tratamento dado aos povos colonizados, conforme analisa Quijano (2005: 121-2):

(...) os europeus geraram uma nova perspectiva temporal da história e resituaram os povos colonizados, bem como a suas respectivas histórias e culturas, no passado de uma trajetória histórica cuja culminação era a Europa. Porém, notavelmente, não numa mesma linha de continuidade com os europeus, mas em outra categoria naturalmente diferente. Os povos colonizados eram raças inferiores e – portanto – anteriores aos europeus.

Essa visão do dominador era reproduzida nos procedimentos em que não existia a necessidade e/ou obrigação jurídica de se englobar a participação dos Guarani no processo demarcatório de suas próprias terras, assim como não se explicitou a consideração de *Terra Tradicional* no processo demarcatório, a ser, o terreno propício à reprodução cultural dos Guarani.

A demarcação de parte da TI Jaraguá foi realizada anteriormente à Constituição Federal de 1988, e foi feita sem um devido es-

tudo antropológico que procurasse compreender o uso e relações dos Mbya com a terra. Em petição inicial realizado pela Comissão Guarani Yvyrupa¹¹, é relatado que a demarcação da TI ocorreu seguindo critérios de limites de acordo com a “boa vontade” de um particular, que cedeu aos indígenas uma área registrada em seu nome (loteamento), terreno que as comunidades já utilizavam, transformando a área em Terra Indígena. Em outras palavras, a demarcação e “concessão” de terras aos Guarani do Jaraguá foi realizada através de uma “doação”, e não como um direito constitucional.

Cabe ressaltar que o processo de demarcação, neste período, foi realizado seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1967, atendendo os princípios do Art. 198, a ser:

As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.” (CF. 1967, Art. 198)

No referido artigo, formulado no contexto político da ditadura militar brasileira, a própria referência aos grupos indígenas como “silvícolas” demonstra o caráter etnocêntrico da legislação indigenista em vigor. Sinônimo de “selvagem”, a referida denominação transparece a construção da imagem do indígena enquanto ser atrasado, marginal e de cultura inferior.

Segundo ressaltado por Quijano (2005: 127), este tipo de classificação etnocêntrica reflete a extensão de uma mentalidade colonial, buscando estabelecer as diferenças entre conquistadores e conquistados dentro do padrão de poder moderno: “o padrão de poder baseado na colonialidade implicava também um padrão cognitivo, uma nova perspectiva de conhecimento dentro da qual o não-europeu era o passado e desse modo inferior, sempre primitivo” (Quijano, 2005: 127).

Dessa forma, sendo os indígenas até então vistos como “atrasados” e de cultura inferior, todo o processo de regularização da TI Jaraguá, ocorrido anteriormente à promulgação da Constituição de 1988, não seguiu os critérios básicos e essenciais de todo processo demarcatório: a consulta aos Guarani sobre a delimitação de suas próprias terras.

11. Disponível em: http://www.yvyrupa.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Pet-Inicial-MS223770-DF_sem-anexos.pdf. Acesso: 29/08/2024.

Esta situação mudou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 231 mudou o conceito de terras indígenas tradicionais: “as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

Além disso, a Constituição de 1988 iria reconhecer o direito originário de ocupação de suas terras (CF. 1988, Art. 231 inciso 1 e 2), ao contrário da Constituição de 1967 que, em seu Art. 198, não considera o conceito de “terra indígena” como um espaço necessário à reprodução cultural deles, assim como não considera a necessidade de a terra ser propícia as atividades de subsistência, com a preservação ambiental do território.

Igualmente, a Cf. de 1988, em seu Art. 232 estabelece que “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”, ao contrário de 1967, em que não existia a preocupação em explicitar o direito dos indígenas em defesa de seus interesses. Nesse sentido, a demarcação da TI Jaraguá, em 1987, seguindo os princípios do Art. 198 da Cf. de 1967, durante o regime militar, foi realizada sem a participação direta dos Guarani, assim como não se considerou a terra demarcada como essencial a sua reprodução cultural, sem levar em conta sua cosmovisão e sem preocupação de garantir um território digno a sua subsistência.

A desconsideração desses fatores ocasionou a geração da menor Terra Indígena do país, incapaz de fornecer subsídios necessários ao bem-estar dos Guarani. Além disso, o problema se agravou com cerceamento territorial contínuo da TI Jaraguá, até a atualidade, impossibilitando a estabilidade do Bem-Viver, contribuindo para o agravamento de problemas entre as comunidades, para a disseminação do “mal na terra”.

Problemas advindos da urbanização

A sobrevivência guarani está relacionada à manutenção da “bondade da terra”, que pode ser representada, em linhas gerais, pela interrelação de três espacialidades – o espaço propício a caça e pesca, o espaço propício à horticultura e o espaço propício ao assentamento das *tekoa*:

De fato, assim como a terra boa se define pela inter-relação harmoniosa daqueles três espaços que são o monte, a chácara ou roçado e a aldeia, também a deterioração desta terra pode originar-se em cada um destes três espaços. O mal, por sua parte, não se restringe a um só espaço, senão que se propaga e se difunde como mancha de azeite ou as ondas provocadas pela queda de uma pedra no lago, de um a outro espaço. E aí é onde parece estar a história. A terra das origens tem todas as características da plenitude. A presença do homem sobre ela tende a danificá-la. O mal da terra não é o homem, porém o mal não costuma dar-se sem o homem (Meliá, 1990: 40).

12. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2013/funai-publica-estudos-de-identificacao-da-terra-indigena-jaragua-sp>. Acesso: 29/08/2024.

No referido processo de urbanização do bairro Vila Jaraguá, principalmente nas áreas ao redor do morro do Jaraguá, o cerceamento territorial ocorreu de forma a tornar cada vez mais limitado os recursos da terra, necessários à manutenção da “bondade da terra”. Esses recursos são utilizados tradicionalmente pelos Guarani como matéria-prima para construção de habitações tradicionais (sapés, taquaras, madeiras), remédios da mata (raízes, folhas e cascas de árvore) e artesanato (confeccionado com sementes)¹².

Desde a regularização do território, extremamente limitado, e com a intensificação da especulação imobiliária, os problemas não apenas se mantiveram, como também se agravaram. O agravamento desses problemas pode ser acompanhado através de notícias publicadas em jornais ao longo das últimas duas décadas do século XX, conforme segue.

Em notícia publicada no jornal “O Estado de São Paulo”, edição de 19 de outubro de 1995, oito anos após a demarcação da TI, é relatada a escassez de recursos utilizados pelos Guarani, a exemplo da falta de peixes para pesca, pois o rio já se encontrava poluído pelas consequências da especulação imobiliária e pela ausência da atividade de caça, decorrente da sobreposição do PEJ na área indígena.

Para os não-indígenas, a ausência de elementos considerados como “tradicionais” de grupos indígenas, assim como a utilização de Cultura Material “moderna” por parte dos Guarani, em decorrência da limitação dos recursos da terra e do contato com não-indígenas, foi interpretada a partir do viés da “aculturação”, conforme pode se observar abaixo.

Logo na introdução da matéria, é evidenciado um direcionamento interpretativo baseado no preceito da “aculturação”, isto é, a perda de cultura e identidade entre os Guarani. O direcionamento da

narrativa é sempre voltado para enfatizar os elementos supostamente “aculturadores” presentes entre os Guarani “urbanos”: a utilização de camiseta de banda de rock, o domínio da língua portuguesa na comunidade e a habitação em alvenaria, além da tentativa implícita em se descaracterizar algum suposto aspecto de “religiosidade indígena” – “Índio costuma dizer que foto rouba a alma. Não é por isso. O garoto tem vergonha mesmo”.



figura 7. Íntegra do jornal O Estado de São Paulo, edição de 19/10/1995.

Ainda, na manchete, além de afirmar uma suposta “perda” das tradições, o problema em decorrência das limitações das terras é enfatizado, pois as dimensões da TI não são suficientes para a prática da horticultura guarani, nem o território é suficiente para a captação de outros recursos como os advindos da caça e pesca. Cabe frisar que todos os aspectos explicitados na notícia são frutos da intensificação do contato com os não-indígenas e cerceamento territorial: “Logo chegou o progresso. Construíram uma estrada asfaltada na divisa da reserva. O rio que vem da montanha ficou poluído”.

A situação das comunidades permaneceu precária. Dois anos depois, em 1997, foram publicadas duas reportagens sobre a TI Jaraguá, no “Lux Jornal”, edições de 18 de fevereiro de 1997 e 25 de agosto de 1997. A manchete da primeira publicação é bem explícita quanto a permanência dos problemas de limitação territorial:

Índios lutam para preservar cultura

figura 8. Manchete da notícia do Lux Jornal, edição de 18/02/1997.

Ao contrário da notícia demonstrada anteriormente, esta procura ressaltar a permanência das práticas tradicionais guarani, embora possua em ponto comum com a anterior a repetição dos problemas decorrentes do cerceamento territorial. Em entrevista aos Guarani, algumas pessoas alegaram não se sentirem vivendo em uma “tribo”, mas sim em uma reserva, pois o espaço necessário para ser considerado “tribo”, entendido como o espaço propício à reprodução do *nhandereko* (modo de ser/viver), deve se constituir por um terreno maior e com as terras viáveis ao cultivo.

Outro problema destacado na notícia, também decorrente do cerceamento territorial, é a escassez de ervas do mato (decorrência da limitação do território) para a produção de remédios, o que agravava os quadros de dependência dos Guarani com o mundo *jurua*, pois sem os remédios tradicionais, a opção é recorrer aos hospitais.

A própria constituição das habitações era um reflexo da falta de recursos decorrente do cerceamento territorial contínuo: segundo a notícia, as antigas cabanas dos Guarani, construídas de forma tradicional com sapés e taquaras, foram substituídas por miseras construções de alvenaria e tábuas que não possuem água ou iluminação.

Na posterior publicação de 25 de agosto de 1997, outros tipos de problema também são apresentados: é relatado na notícia que os Guarani vivem em condições miseráveis, com falta de infraestrutura e saneamento básico. Atenta-se ao problema da falta de coleta de lixo na região e que o acúmulo desses resíduos na TI aumenta o potencial de disseminação de doenças e parasitas na região. Além disso, antigos problemas são reforçados nesta publicação, como a falta de terras para o cultivo, a impossibilidade de caça decorrente da sobreposição do PEJ, e a poluição do rio, decorrente da rápida urbanização da região sem planejamento democrático de infraestrutura de saneamento, impossibilitando a pesca.

Esses fatores contribuem para a disseminação do “mal na terra”, isto é, comprometem a “bondade da terra guarani”. Também intensificam os problemas de saúde em meio às comunidades, tendo como um dos casos mais graves os quadros de desnutrição, principalmente entre as crianças, pois o terreno não propicia a produção e captação de recursos necessários a subsistência:

13. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/en/terras-indigenas/3707>. Acesso: 29/08/2024.



Aldeia tem 62 adultos e crianças que viviam na miséria até pouco tempo atrás
figura 9. Fotografia da notícia de Lux Jornal, edição de 25/08/1997.

Além desses aspectos, outros problemas de natureza externa contribuíram para a disseminação e agravamento de doenças. Em posterior notícia do jornal “O Estado de São Paulo”, edição de 19 de julho de 1999, é relatado o problema do abandono de animais na região da aldeia, com a seguinte chamada: “Aldeia guarani abriga cachorros abandonados”¹³.

A presença dos cachorros, segundo a notícia, estava ocorrendo de forma crescente e constante na TI, contribuindo para a disseminação de mais problemas de saúde entre os Guarani, como a doença da raiva e a brucelose. Nesse processo, a falta de estrutura do Centro de Controle e a ausência de apoio por parte de órgãos públicos no oferecimento de infraestrutura sanitária básica era evidente.

É importante ressaltar que este aspecto é consequência da proximidade de ocupação dos não-indígenas na região, pois os respectivos donos dos cachorros conhecem a área indígena, possuem facilidade de acessar o território, por meio da rodovia, para então abandonarem os animais, deixando-os à mercê dos Guarani.

Três anos depois, em notícia do jornal “O Estado de São Paulo”, edição de 15 de dezembro de 2002, é relatado novamente o estado precário da aldeia, com a continuidade dos problemas anteriormente referidos: impossibilidade de cultivo, de caça e de pesca, poluição do

rio, disseminação e agravamento do quadro de doenças e desnutrição, habitações precárias e escassez de recursos alimentícios. O aumento populacional da aldeia, noticiado pela publicação, contribui para a dinamização deste quadro precário, pois havia uma maior concentração de famílias em um espaço limitado que, por produzirem mais lixo, facilitam a disseminação de doenças entre os membros das comunidades.

Sob essa lógica, as reportagens dos jornais mostram as adversidades enfrentadas pelos Guarani – todas de certa forma relacionadas com o processo de urbanização e cerceamento da TI, conforme se procurou demonstrar.

Tendo na “nova” Constituição Federal de 1988, em seus artigos 231 e 232, a ampliação do reconhecimento dos direitos originários e do direito ao usufruto de uma *terra tradicional*, reivindicou-se um novo processo de demarcação de terras tradicionais para a ocupação guarani, consolidado posteriormente através da Portaria nº 735/FUNAI/PRES, de 5 de agosto de 2002¹⁴.

Entretanto, o relatório de identificação e delimitação da TI Jaraguá só foi finalizado em 2012, com uma proposta de 532 hectares de terra de uso tradicional, sendo aprovada pela FUNAI em 29 de abril de 2013 e declarada através da Portaria nº 581 de 29 de maio de 2015, após diversas reivindicações dos Guarani. Após a declaração, outra Portaria (nº 63 de 21 de agosto de 2017) expedida por Ministro da justiça e segurança pública do governo Temer, em um contexto de mudança governamental pós-*impeachment*, anulou a declaração.

Após protesto dos Guarani, que ocuparam o PEJ, o governo estadual “cedeu” uma reunião para diálogo entre os indígenas e os representantes da secretaria estadual do Meio Ambiente e da justiça, que apresentaram a proposta de criação de um grupo de trabalho para a regulamentação do uso do PEJ pela comunidade indígena, embora tais servidores afirmaram que não iriam conceder terrenos do Parque para uso exclusivo dos Guarani¹⁵.

Embora tenha ocorrido a tentativa de ampliar a área de ocupação tradicional guarani no Jaraguá, seguindo os princípios constitucionais dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal, esta área se manteve, na prática, extremamente limitada, visto que em boa parte do território reconhecido ainda se encontra uma situação de insegurança jurídica, inclusive com a grilagem de terras por não-indígenas.

14. Disponível em: http://www.yvyrupa.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Pet-Inicial-MS223770-DF_sem-anexos.pdf. Acesso: 29/08/2024.

15. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/181694>. Acesso: 29/08/2024.

Com a permanência da área de usufruto da terra pelos Guarani limitada a uma pequena porção, as adversidades e problemas de subsistência e saúde, assim como de saneamento básico – decorrentes do processo histórico de cerceamento territorial –, estão longe de serem erradicadas.

O conflito entre os Guarani e a construtora Tenda

O desmatamento e o projeto da construtora Tenda de construção de condomínio em território adjacente à Terra Indígena constitui exemplo sólido da continuidade dessa lógica de cerceamento territorial da TI Jaraguá. A magnitude do desmatamento, assim como o impacto para as comunidades guarani, devido à proximidade limítrofe, pode ser observada em imagem abaixo:



figura 10. Aerofotografia da área desmatada.

A imagem reflete o planejamento unilateral do empreendimento, que derrubou arvoredo de um terreno de dimensões significativas, sem a presença de um estudo de impacto ambiental no âmbito federal, do Ibama, ou estadual, da Cetesb. O desmatamento ocorreu em terreno limítrofe às comunidades guarani Pyau e Ytu, que não foram consultadas a respeito do impacto do empreendimento na região pela construtora, como prevê a convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, do qual o Brasil é signatário. Esse foi mais um processo histórico de cerceamento territorial da TI Jaraguá, em um momento político onde as medidas de fiscalização ambiental estão sendo afrouxadas.

A questão ambiental vem, desde o governo Bolsonaro, em 2019, sendo caracterizada por um afrouxamento das políticas ambientais brasileiras, com a redução de multas em relação às infrações

ambientais e com o enfraquecimento dos órgãos fiscais de combate a crimes ambientais, como o Ibama, a partir do corte de investimentos e decisões unilaterais.

Da mesma forma, os direitos indígenas, previstos na Constituição Federal de 1988, estão se tornando paulatinamente mais restritos em decorrência da elaboração de propostas e projetos de lei inconstitucionais, a exemplo da tese do “marco temporal”, recentemente analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesta tese, alega-se que os grupos indígenas teriam direito de reivindicar apenas as terras que já se encontravam na data de promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 2020¹⁶. Outro exemplo é o Projeto de Lei n. 191/2020, que propõe arrendamento de terras indígenas, através da instalação de mineradoras e hidrelétricas dentro das TI¹⁷, contrariando o inciso 2 do artigo 231 da Constituição Federal.

Se, no âmbito federal, a política do governo tem sido direcionada para o afrouxamento das políticas ambientais, assim como para o não reconhecimento dos território indígenas, no âmbito municipal, o destino do PL 181 #CinturãoVerdeGuarani, que visa fortalecer políticas públicas municipais voltadas para a sustentabilidade ambiental e reconhecimento cultural e social de comunidades guarani presentes na cidade de São Paulo permanece incerto em sua aprovação na Câmara Municipal, tramitando desde 2016 e sendo ignorado pela atual prefeitura.

Os fatos aqui relatados mostram que ações governamentais em relação à política ambiental e indigenista têm contribuído para o fortalecimento da especulação imobiliária em detrimento do Bem-Viver nas Terras Indígenas, pondo em risco a sobrevivência da TI Jaraguá.

Conclusão - “Corpos Matáveis”

Em sua formação, o território da TI Jaraguá proporcionava as condições para o Bem-Viver guarani. Tudo indica que o modo de vida guarani *nhandereko* foi ameaçado em decorrência da superposição da Rodovia dos Bandeirantes no espaço ainda predominantemente rural do Jaraguá. Na década de 1980, a série de reportagens aqui analisadas mostram o agravamento das condições de vida da comunidade e o quadro de precariedade, que foi se intensificando.

Esse quadro de fragilidade resultou na primeira regularização do território, ainda sob a vigência da Constituição de 1967, quando os

16. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/04/em-brasilia-indigenas-denunciam-invasoes-a-seus-territorios-e-cobram-retomada-das-demarcacoes-de-terras/>. Acesso: 29/08/2024.

17. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ficha-detramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso: 29/08/2024.

indígenas eram submetidos ao regime de tutela pelo Estado. Para infelicidade das comunidades guarani do Jaraguá, essa regularização foi realizada um ano antes da nova Constituição de 1988. Com isso, as áreas ao redor da reserva foram sendo ocupadas e loteadas, resultando na perda do território propício ao Bem-Viver.

O quadro de precariedade da comunidade permaneceu, como mostraram as reportagens, ao longo da década de 1990, com os relatos descrevendo as más condições de vida da TI Jaraguá. O novo processo de demarcação foi finalizado somente em 2012, cuja declaração só viria em 2015.

Porém, novamente uma catástrofe não permite a melhoria da situação da comunidade guarani, pois, em 2017, após mudanças no governo federal, uma nova portaria viria a anular a declaração de 2015, deixando a comunidade exposta ao clima de desmandos no meio ambiente e desfavorável à regularização de terras indígenas que culmina com os acontecimentos de 2020, quando eclodiu o conflito entre a construtora Tenda e as comunidades da TI Jaraguá.

Após a análise da trajetória guarani no distrito do Jaraguá, onde sua presença foi historicamente caracterizada e moldada por relações de poder desiguais e execução de políticas unilaterais pelos não-indígenas, pode-se concluir que o atual conflito fundiário entre os Guarani e a construtora Tenda contém a negação de uma territorialidade guarani. Esta é distinta da lógica de (re)produção de espaços a partir da racionalização da especulação imobiliária, visto como única lógica de gestão do território possível na metrópole paulista. Essa lógica reflete um aspecto que possui origem e caráter colonial, repercutindo na sociedade atual sob a forma de “extensão” do colonialismo da qual se originou, onde o indígena (neste caso, os Guarani) e seus modos de lidar com as terras foram considerados inferiores, ultrapassados e, portanto, relativos a um tempo pretérito.

A caracterização dos Guarani e de sua territorialidade enquanto elementos do passado, inconcebíveis de sobreviverem na metrópole paulista, reforçou a marginalização social desse grupo na cidade, pois, a partir desse ponto de vista, não teriam “utilidade” dentro do processo de desenvolvimento da cidade. Tal é o caso do conflito fundiário com a construtora Tenda, onde a territorialidade guarani não foi considerada em nenhum momento, estes foram vistos apenas como adversos ao “desenvolvimento” do projeto da construtora.

Esta situação constitui exatamente o extremo oposto dos princípios e direitos assegurados pelo Art. 231 da Constituição Federal de 1988, onde em seu inciso primeiro explicita o conceito de *terra indígena* como aquela da qual os indígenas possam usufruir e habitar de acordo com suas tradições e propícias a sua subsistência e reprodução cultural:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, **as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições** (CF.1988; grifos meus).

O recente projeto de empreendimento da Tenda em área adjacente à TI Jaraguá, o qual a construtora alega não estar fora da lei por não adentrar na Terra Indígena, representa mais um processo – historicamente estrutural – de marginalização social dos Guarani. Infelizmente, esse não é um problema isolado e específico das políticas públicas de urbanização da região do Jaraguá, mas um problema estrutural histórico envolvendo políticas públicas e privadas em relação a esses grupos minoritários. Esses coletivos são tratados como “corpos matáveis”.

Segundo Achille Mbembe (2016), os “corpos matáveis” são daqueles grupos que, mesmo que presentes dentro de uma organização política de um Estado de Direito, são incluídos neste a partir de um “estado de excessão”, isto é, o próprio Estado possui estruturas e mecanismos “que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica)”. Essa necropolítica é imposta aos indivíduos e coletivos que não se enquadram na forma social almejada pela política nacional predominante, sendo estas pessoas “submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de mortos-vivos” (Mbembe, 2016: 146).

Tal “estado de exceção” pode ser pensado para o caso das políticas públicas, envolvendo comunidades minoritárias atualmente, como as da TI Jaraguá, onde os interesses coletivos de grupos etnicamente diferenciados foram sempre negados em prol de interesses privados ou públicos hegemônicos. São esses: urbanização sem consulta de impacto, demarcação unilateral, ocupação de terceiros nas zonas produtivas, revogação de portaria declaratória, empreendimento imobiliário sem consulta prévia, dentre tantos outros que compactuaram para o agravamento dos problemas estruturais que permanecem na atualidade.

Assim sendo, através da análise do processo de urbanização do bairro do Jaraguá e trajetória Guarani na região, pode-se observar que o recente conflito fundiário, envolvendo duas territorialidades distintas, é um reflexo da permanência de uma lógica unilateral de gestão urbana, com a paisagem dos não-indígenas ofuscando e marginalizando a paisagem mbyá, intensificando problemas no “Bem-Viver” guarani, a partir da reprodução estrutural de uma “Colonialidade do Poder” na dinâmica de gestão do território.

Referências

- ABUD, Katia Maria. *O sangue intemorato e as nobilíssimas tradições: a construção de um símbolo paulista, o bandeirante*. Cuiabá: EdUfmt, 2017.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm
- DE LA CADENA, Marisol. “Natureza incomum: histórias do antrope-cego”. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, v.01, n. 69, p.95-117, 2018.
- FARIA, Camila Salles. “A luta Guarani pela terra na metrópole paulista: contradições entre propriedade privada capitalista e apropriação indígena.” Tese de Doutorado em Geografia, São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2016.
- KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo; Cia das Letras, 2019.
- LADEIRA, Maria Inês. *Espaço Geográfico Guarani-mbya: significado, constituição e uso*. Versão Online. São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista – CTI, 2015.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza. “O governo dos índios sob a gestão do SPI.” In: Cunha, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP, 1992.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza. “Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI.” *Mana* (UFRJ. Impresso), 21(2): 425- 457, 2015.
- MBEMBE, Achille. “Necropolítica”. *Arte & Ensaios*, nº32, pg. 123-151, 2016.
- MELIÁ, Bartolomeu. “A Terra Sem Mal dos Guarani: economia e profecia.” In: *Revista de Antropologia*, vol. 33, São Paulo: USP, 1990
- MONTEIRO, John Manuel. “Dos Campos de Piratininga ao Morro da Saudade: a presença indígena na história de São Paulo.” In: PORTA, Paula (Org.). *História da Cidade de São Paulo*. v. 1. A Cidade Colonial. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- MPSP, Parecer Técnico Inquérito nº 59/2020 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/03/parecer-jaragua-tenda-mpesp.pdf>
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. “Uma etnologia dos índios misturados?: situação colonial, territorialização e fluxos culturais.” In *A viagem da Volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.
- PEREIRA, Sandra de Castro. *Os loteamentos clandestinos no distrito do Jaraguá (SP): moradia e especulação*. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- QUIJANO, Aníbal. “Colonialidad y modernidad/racionalidad”. In: *Perú Indígena*, Vol. 13, Nº 29, 1992.

QUIJANO, Aníbal. “Bem-Viver”: Entre o desenvolvimento e a “Des/Colonialidade” do Poder”. In: *R. Fac. Dir. UFG*, v. 37, n. 1, p. 46 - 57, jan. / jun. 2013.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina.” In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

SANTOS, Antônio Bispo. “Somos da terra.” *Piseagrama*, Belo Horizonte, n. 12, p. 44 - 51, 2018.

SILVA, Fabio de Oliveira Nogueira da. *Elementos de etnografia Mbyá: lideranças e grupos familiares na aldeia Tekoá Pyaú (Jaraguá - São Paulo)*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

TEMPASS, Martín César. *Quanto mais doce, melhor: um estudo antropológico das práticas alimentares da doce sociedade Mbyá-Guarani*. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.